

# **UNIÃO DAS FREGUESIAS DA RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS**



**Concelho de Portalegre**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE  
TAXAS E LICENÇAS**



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

2022



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

### **PREÂMBULO**

O presente Regulamento de Taxas e Licenças tem por finalidade uniformizar e compilar num único documento todas as taxas e licenças aplicadas na União das Freguesias da Ribeira de Nisa e Carreiras, e revogar qualquer outro que tenha sido utilizado até à sua entrada em vigor.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

A atualização do valor das taxas, em geral, tem por base a inflação média através do Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Os arredondamentos de valores são efetuados de acordo com o critério legalmente estabelecido.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º1 de artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral das Taxas em vigor na União das Freguesias da Ribeira de Nisa e Carreiras, Concelho de Portalegre. O presente regulamento é aplicável em toda a área da União das Freguesias da Ribeira de Nisa e Carreiras.



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º  
**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º  
**Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º  
**Requerimentos para Emissão de Atestados**

- 1 – Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, termos de identidade, justificação administrativa e outros similares aos referidos, devem ser requeridos em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e endereçados ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, assinalando explicitamente que tipo de documento é pretendido e o fim a que destina. É necessário a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente e outros documentos necessários para a execução do serviço.
- 2 – Quando não houver conhecimento direto dos factos, é solicitado o testemunho escrito de dois cidadãos eleitores recenseados nesta Freguesia, nos Atestados para confirmação de residência é efetuada consulta no Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral.



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

### Artigo 4.º

#### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### Artigo 5.º

#### **Validade das Licenças**

- 1 – As licenças/autorizações/atestados terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
- 2 – Salvo legislação especial ou deliberação desta Junta de Freguesia em contrário, deverão fazer-se por escrito os pedidos de renovação de licenças/autorizações /atestados da competência da mesma Junta ou nela delegada.
- 3 – Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de taxa, a regra é a de pedido verbal.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

### Artigo 6.º

#### **Taxas**

A União das Freguesias da Ribeira de Nisa e Carreiras cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos e gatídeos;
- d) Pela cedência de instalações;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento para a realização de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

### Artigo 7.º

#### **Base de Cálculos**

O presente Regulamento, na elaboração dos cálculos abaixo referidos, tem por base a categoria de Assistente Técnico, cujo valor corresponde à média de vencimentos, que é de 709,46€

### Artigo 8.º

#### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e e declarações constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução (*½ / hora para todos os documentos administrativos*);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

#### **Sendo a taxa aplicar:**

##### **a) – Para atestados e declarações:**

- Tempo de execução ½ hora
- Gastos com papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc.= 0,79€
- $TSA = 0,30 \times 4,05 + 0,79 = \mathbf{2€}$

##### **b) – Para certificação de fotocópias:**

- Em conformidade com a Lei n.º28/2000 de 13 de Março, as Juntas de Freguesia têm competência para formalizar tais atos, sendo que a taxa a aplicar não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
- As taxa de certificação de fotocópias constantes do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

Notariados, alterado pelo Decreto-Lei n.º209/2012 de 19 de Setembro, que no número 9.1 do artigo 27.º profere o seguinte “por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência, até quatro páginas, inclusive – 18€”, continuando no ponto 9.2 “a partir da quinta página, por cada página mais, 1€, até ao limite de 150€”.

### **b) – Para fotocópia simples:**

- Estão isentas do pagamento de taxa.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

### Artigo 9.º

#### **Mercados e Feiras**

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

**TMF:** Taxa do Mercado ou Feira

**a:** área de ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**C<sub>mensal</sub>:** custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Sendo a taxa aplicar:

### **a) – Terrados (dia/m<sup>2</sup>):**

$$TMF = a \times t \times \frac{45\text{€}}{30}$$

### Artigo 10.º

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: 180% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: 80% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: 160% da taxa N de profilaxia médica.
- e) Licenças da categoria G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica
- f) Licenças da categoria I: 30% da taxa N de profilaxia médica

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4– Os montantes das contra-ordenações a aplicar constam do Decreto Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

### Artigo 11.º

#### **Cedência de Instalações**

1 – As taxas a cobrar pela utilização da Casa Mortuária constantes do anexo IV são calculadas através da seguinte fórmula:

$$UCM = tc \times ct$$

**UCM** – Utilização da Casa Mortuária

**tc** – Tempo de cedência (por serviço fúnebre)

**cts** – Custos (luz, detergentes, água, ar condicionado, limpeza, manutenção, etc.).

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Utilização da Casa Mortuária:**

$$UCM = tc \times 60\text{€}$$

2 – A cedência de instalações na Junta de Freguesia constantes do anexo IV, por cada dia é o seguinte:

$$UI = tc \times ct$$

**UI** – Utilização de instalações

**tc** – Tempo de cedência (por dia)

**cts** – Custos (luz, detergentes, água, ar condicionado, limpeza, manutenção, etc.).

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Utilização de instalações:**

---





---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

$$UI = tc \times 50\text{€}$$

3 - As taxas a cobrar pela utilização do polidesportivo da Freguesia (Monte Paleiros) constantes do anexo IV têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, caso a utilização do equipamento polidesportivo se faça em horário que requeira iluminação artificial, ou sejam utilizados os balneários:

$$PMPI = tc \times ct$$

**UPMP** – Utilização do polidesportivo da Freguesia (Monte Paleiros)

**tc** – Tempo de cedência (por hora)

**cts** – Custos (luz, gás, limpeza, manutenção, etc.).

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Utilização do polidesportivo da Freguesia (Monte Paleiros) :**

$$UPMP = tc \times 5\text{€}$$

4 – Por decisão da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras, as instalações podem ser cedidas a título gratuito.

Artigo 12.º

### **Cemitérios**

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

**TCS: Taxa de Concessão de Sepulturas**

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

**d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Venda de sepulturas:**

$$TCS = 2 \text{ m}^2 \times 0,08 \times 2000\text{€} + 680\text{€} = \underline{1000\text{€}}$$

**TCJ: Taxa de Concessão de Jazigos (m<sup>2</sup>)**

---



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);
- ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);
- d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

Sendo a taxa aplicar:

**b) – Venda de jazigos:**

$$TCJ (m^2) = 0,32 \times 2000\text{€} + 360\text{€} = \underline{1000\text{€}}$$

(\*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

2 – As taxas a pagar pela concessão de Ossários, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCO = ct \times i$$

Em que,

**TCO: Taxa de concessão de ossários**

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço;

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado e o valor da porta.

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Venda de ossários (c/porta):**

$$TCO = 1000\text{€} \times 0,45 = \underline{450\text{€}}$$

3 – As taxas a pagar pela abertura de coval, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula

$$TAC = ct$$

Em que,

**TAC: Taxa abertura de coval**

**ct:** custo total necessário para a prestação do serviço.

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Abertura de coval**

$$TAC = \underline{75\text{€}}$$



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

4 – As taxas a pagar pela Trasladação de Cadáver, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula

Em que,

**TIEC: Taxa de Inumação ou Exumação de Cadáver**

$$TIEC = 75€$$

**TTCoc: Taxa Trasladação de Cadáver para outro cemitério**

$$TTCoc = 75€$$

**TTCc: Taxa Trasladação de Cadáver no próprio cemitério**

$$TTCc = 75€ \times 2$$

### Artigo 12.º

#### **Licenciamento para Realização de Espetáculos e Divertimentos nas Vias e Lugares Públicos**

1 – Procedimentos de licenciamento para a realização de espetáculos e divertimentos de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos, constantes do anexo VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TL = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TL:** Taxa de Licenciamento

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, combustível, electricidade, etc.).

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Taxa de licenciamento**

$$TAR = 1 \times 2,76€ + 9,14€ = 11,90€$$



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

### Artigo 13.º

#### **Outros Serviços Prestados à Comunidade**

1 – As taxas a pagar pela concessão de Caixas de Correio - Painéis, previstas no anexo VII:

Sendo a taxa aplicar:

**a) – Caixa de Correio - Painéis**

CC = **10€**

### Artigo 14.º

#### **Atualização de Valores**

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### Artigo 15.º

#### **Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

## CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

### Artigo 16.º

#### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



---

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 17.º

#### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 18.º

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de Fevereiro)



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 19.º  
**Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º  
**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 21.º  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

Artigo 22.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

**TABELA DE TAXAS**  
**ABRIL de 2022**  
ANEXO I  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>Atestados</b> _____	<b>€ 2,00</b>
<b>Declarações</b> _____	<b>€ 2,00</b>
<b>Fotocópia simples</b> _____	<b>Gratuito</b>
<b>Autenticar fotocópias até quatro páginas inclusive</b> _____	<b>€ 5.00</b>
<b>a partir da quinta página por cada página (limite 150€)</b> _____	<b>€ 1,00</b>
<b>Taxa de urgência</b> (emissão no prazo de 24 horas) _____	<b>+50%</b>

ANEXO II  
**MERCADOS E FEIRAS**

<b>Terrados</b> (dia/m <sup>2</sup> ) _____	<b>€ 1,50</b>
---	---------------

ANEXO III  
**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<b>Registo Canídeo / Gatídeo</b> _____	<b>€2,00</b>
<b>Licenças:</b>	
<b>A - Cão de companhia</b> _____	<b>€ 9,00</b>
<b>B - Cão c/fins económicos</b> _____	<b>€ 4,00</b>
<b>E - Cão de caça</b> _____	<b>€ 8,00</b>
<b>G - Cão potencialmente perigoso</b> _____	<b>€15,00</b>
<b>H - Cão perigoso</b> _____	<b>€15,00</b>
<b>I - Gato</b> _____	<b>€ 3,00</b>





---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

## COIMAS

### Falta de Licença:

- **Categoria A,B,E e I**  
Renovação da licença anual – pelo primeiro mês de atraso \_\_\_\_\_ **€25,00**
- **Categoria G e H**
  - Renovação da licença anual – pelo primeiro mês de atraso \_\_\_\_\_ **€50,00**
- **A partir do segundo mês de atraso, por cada mês \_\_\_\_\_ +10%**



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

**Falta de açaimo e trela:**

- **Categoria A,B,E e I** \_\_\_\_\_ **€25,00**
- **Categoria G e H** \_\_\_\_\_ **€50,00**
- **1ª Reincidência** \_\_\_\_\_ **dobro**
- **2ª Reincidência** \_\_\_\_\_ **triplo**
- **e assim sucessivamente**

**Circulação na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral:**

- **Categoria A,B,E e I** \_\_\_\_\_ **€25,00**
- **Categoria G e H** \_\_\_\_\_ **€50,00**
- **1ª Reincidência** \_\_\_\_\_ **+50%**
- **2ª Reincidência** \_\_\_\_\_ **+100%**
- **e assim sucessivamente**

**Falta de registo:**

- **Todas as categorias**
  - Pelo primeiro mês de atraso (aos sete meses de idade) \_\_\_\_\_ **€50,00**
  - A partir do segundo mês de atraso \_\_\_\_\_ **+20%**

ANEXO IV

**CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

<b>Utilização da Casa Mortuária</b> (por serviço fúnebre) _____	<b>€ 60,00</b>
<b>Utilização de Instalações</b> (por dia) _____	<b>€ 50,00</b>
<b>Utilização do polidesportivo da Freguesia Monte Paleiros</b> (por hora) _____	<b>€ 5,00</b>

ANEXO V

**CEMITÉRIOS**

<b>Concessão de terreno para Sepulturas</b> _____	<b>€ 1000,00</b>
<b>Concessão de terreno para Jazigos (m<sup>2</sup>)</b> _____	<b>€ 1000,00</b>
<b>Venda de Ossários (c/porta)</b> _____	<b>€ 450,00</b>
<b>Abertura de Coval</b> _____	<b>€ 75,00</b>
<b>Trasladação de Cadáver para outro cemitério</b> _____	<b>€ 75,00</b>
<b>Trasladação de Cadáver no próprio cemitério</b> _____	<b>€ 150,00</b>

ANEXO VI

**LICENÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS**

---



---

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS

---

**E DIVERTIMENTOS NAS VIAS E LUGARES PÚBLICOS**

(de carácter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

**Taxa de Licenciamento** \_\_\_\_\_ **€ 11,90**

ANEXO VII

**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

**Concessão de Caixas de Correio – Painéis** \_\_\_\_\_ **€ 10,00**